



Universidades Lusíada

Sousa, Eduardo Manuel Oliveira e, 1985-

Da invalidade da norma interna incompatível com o Direito da União Europeia

<http://hdl.handle.net/11067/6724>

Metadados

Data de Publicação	2022-11-21
Resumo	<p>O fenómeno de integração económica e política europeia gerou um inédito processo de integração jurídica e de transformação político-constitucional de tipo federal. Os seus aspetos mais característicos estão nos princípios da aplicação direta do direito da União na ordem interna dos Estados-membros e na sua primazia sobre o direito interno. Todavia, não competindo ao juiz da União julgar sobre a validade do direito interno em confronto com o direito da União, resta para o juiz nacional a obrigação...</p> <p>The European phenomenon of political and economic integration has generated a never-before-seen process of legal integration and federal-type political and constitutional transformation. Its more characteristic aspects can be found in the principles of direct applicability and supremacy of Union law in the Member-states internal order and over its domestic law. However, since it's not up to the Union's judge to rule on the validity of domestic law in conflict with Union law, the national court i...</p>
Palavras Chave	Direito, União Europeia - Ordem jurídica, Direito da União Europeia - Vinculação dos Estados membros, Direito da União Europeia - Conflito normativo - Direito interno
Tipo	doctoralThesis
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULP-FD] Teses

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-27T23:33:00Z com informação proveniente do Repositório

CORRIGENDA

Ao Exmo. Júri das provas públicas da nossa tese de doutoramento,

Serve a presente corrigenda para apontar inconsistências e incorreções, que consideramos necessitarem de retificação.

Decidimos limitar-nos às questões de teor substantivo, ignorando os lapsos puramente textuais.

Para facilidade de identificação das questões, estas e as respetivas retificações são apresentadas na tabela abaixo pelo número da página e da(s) linha(s) onde se encontram, num formato “Onde se lê/Deve ler-se”. No caso das notas de rodapé, é indicado ainda o n.º da nota de rodapé em que se encontra a questão a corrigir. Finalmente, nos casos em que entendemos ser necessário eliminar texto, apresenta-se entre parêntesis a expressão – (*Eliminar*).

Respeitosamente

Eduardo Oliveira e Sousa

Porto, 27 de junho de 2022

I - No texto da dissertação:

Página	Linha(s)	Onde se lê	Deve ler-se
41	10 e 11	<i>Soweit ...</i> (BVerfGE, Proc. 2 BvR 2735/14, 2015)	<i>Solange ...</i> (BVerfGE, Proc. 2 BvL 52/71, 1974)
130	12	...ainda não exista interpretação por parte do TJUE...	...já exista interpretação por parte do TJUE...

146	26 a 28	...porquanto, ao contrário da prática norte-americana, em que apenas os tribunais federais conhecem da validade das normas estaduais desconformes com a Constituição federal...	...porquanto, ao contrário de sistemas como o alemão ou o austríaco, em que só os tribunais constitucionais podem conhecer, tanto da validade do direito federal e infrafederal com a Constituição, como da validade das normas infrafederais desconformes com o direito federal...
150	14 e 15	...a legalidade dos atos exercidos em excesso das competências legislativas pelos dois níveis, isto é, em sede da atuação <i>ultra vires</i> , quer dos <i>Länder</i> , quer da federação.	...a constitucionalidade dos atos exercidos em excesso das competências legislativas pelos dois níveis, isto é, em sede da atuação <i>ultra vires</i> , quer dos <i>Länder</i> , quer da federação.
153	10 a 12	...à exceção da possibilidade, no ordenamento jurídico austríaco, da apropriação (por preempção) dessas matérias unilateralmente por parte da Federação – incluindo-se ainda a possibilidade, tal como no ordenamento jurídico austríaco, da apropriação (por preempção) dessas matérias unilateralmente por parte da Federação – ...
200	21 a 24	Estando identificados os modelos jurisprudenciais puros, assim com os pontos correspondentes – tais como aqueles em que destes resultam um desencontro sistémico entre sistemas federais e o ordenamento jurídico da União Europeia, avançaremos para os modelos normativos, nomeadamente os de origem continental,	(Eliminar)
243	5	...declarar com força obrigatória geral a ilegalidade...	...declarar com força obrigatória geral a invalidade...
244	5	...fiscalização da legalidade...	...fiscalização da validade...
244	9	...declaração de ilegalidade...	...declaração de invalidade...

II - Nas notas de rodapé:

Página	Nota nº	Onde se lê	Deve ler-se
45	59	Daqui se retira que, mesmo entre direito originário, existe em certa medida uma hierarquização das fontes. Os acordos internacionais dos quais a União é parte, devem respeitar os Tratados.	<i>(Eliminar)</i>
116	77	...decorrência do modelo jurídico-confederalista...	...decorrência do modelo federal...
155	26	Ainda ficam estes tribunais obrigados, « <i>por causa da sua vinculação à Constituição e à lei</i> », a verificar fundamentadamente, que uma determinada norma aplicável ao caso concreto, é compatível com a Constituição e o restante direito federal (HESSE, 1998: 496)	<i>(Eliminar)</i>
217	12	...aferirem da legalidade...	...aferirem da validade...

III - Na Bibliografia:

Página	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
287	12	<i>Soweit. Proc. n.º 2 BvR 2735/14. Acórdão de 15 de dezembro de 2015</i>	<i>(Eliminar)</i>